



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 8.186 /**

**“HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15613, CELEBRADO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, COM INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MINAS GERAIS – FIEMG, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Técnica nº 15613/2005, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI, com interveniência da Federação das Indústrias de Minas Gerais – SESI, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Poços de Caldas, visando a implantação de uma UNIDADE SENAI, no Município de Poços de Caldas, na área de Processamento e Análise de Alimentos, a ser instalada em terreno e dependências da Escola Estadual Professor Arlindo Pereira.

Art. 2º - Para atender as obrigações assumidas pelo Município no Convênio de que trata esta Lei, referentes à construção de 06 (seis) salas de aula, para atendimento a 50 (cinquenta) alunos e dependências administrativas destinadas à gerência, aos professores, à supervisão técnica e pedagógica, à secretaria/tesouraria, biblioteca, sala multimeios, cantina, banheiros, PNE e muro, em área a ser cedida e delimitada pela Secretaria de Estado de Educação, localizada na Escola Estadual Professor Arlindo Pereira, situada nesta cidade, na Av. Padre Cletus Francis Cox, 400 - Bairro Country Club, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender recursos da ordem de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, no presente exercício, fica o Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária 02.07.02.17.512.1701.1.017.449051-269.

Parágrafo Único – Os restantes R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) necessários ao cumprimento desta Lei serão consignados no orçamento do Município para o exercício de 2006.

Art. 4º - Findo o prazo de vigência do presente convênio, as benfeitorias implantadas pelo Município no imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais serão incorporadas ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Na hipótese de rescisão do convênio ora homologado, ou se verificada, a qualquer tempo, o desvio de sua finalidade, o Município será indenizado pelas benfeitorias implantadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal